FACULDADE MUNICIPAL PROF Franco MONTORO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/FEG/2025 – PROCESSO 311/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM"

Ementa: Resposta ao pedido de esclarecimento levantado no Pregão Eletrônico 02/FEG/2025 – Processo n. 311/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por V.Sa. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/FEG/2025, cujo objeto é a **Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Locação De Equipamentos De Microcomputadores E Notebooks, Incluída A Instalação, Manutenção E Seguro, Para Atender A Demanda Da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro**, passo a expor os esclarecimentos solicitados:

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025-2, Processo nº 311/2024, a Fundação Educacional Guaçuana (FEG) e a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM) apresentam os seguintes esclarecimentos técnicos:

1) Acerca do encerramento do contrato:

- a. A responsabilidade de desinstalar os equipamentos será da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? A responsabilidade pela desinstalação dos equipamentos, ao término do contrato, será da CONTRATADA. Conforme o item 5.2.3 do Termo de Referência, a Contratada assume "exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto", o que se estende à desinstalação necessária ao final da locação, garantindo a integridade dos equipamentos e a infraestrutura da Contratante.

- b. A responsabilidade de embalar os equipamentos será da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? A responsabilidade de embalar os equipamentos, ao término do contrato, será da CONTRATADA. Conforme o item 5.2.3 do Termo de Referência, a Contratada é responsável pela "boa e perfeita execução do objeto", o que engloba a restituição dos bens em condições adequadas de transporte e proteção, evitando danos e garantindo a continuidade da responsabilidade pelos equipamentos até a sua efetiva retirada.

- c. A responsabilidade de realizar o backup e/ou migração de dados dos equipamentos será da CONTRATANTE ou da CONTRATADA? A responsabilidade de realizar o backup e/ou migração de dados dos equipamentos é exclusiva da CONTRATANTE. O item 8.11 do Termo de Referência estabelece que a Contratante "Responsabiliza-se, integralmente, pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.". A Contratada é responsável pela limpeza dos discos rígidos após a retirada

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615669

dos equipamentos para garantir a inviolabilidade dos dados, mas não pela sua guarda ou migração.

2) Licença Windows 11:

- a. O Termo de Referência não informa qual a versão do licenciamento Windows deve ser entregue nos equipamentos, se Windows Home ou Windows Pro. Pela especificação do edital, entendemos que deverá ser ofertado o sistema operacional Windows 11 PRO 64 BITS (OEM). Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer. O entendimento da licitante está correto. Embora o item 5.1.3 do Termo de Referência especifique apenas "Windows 11", a finalidade da contratação, conforme itens 2.1 e 2.5 do Termo de Referência, visa atender à infraestrutura computacional de uma Faculdade, para "uso corporativo/empresarial", que exige funcionalidades de gerenciamento de domínio (servidor) e área de trabalho remota, as quais não são suportadas pela versão Home. Portanto, a versão exigida é o Windows 11 Pro 64 Bits.

- b. Considerando que licenças do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer) garantem maior segurança e conformidade legal, menor risco de fornecimento de licenças irregulares ou não originais, e garantia de suporte oficial junto ao fabricante e à Microsoft, entendemos que serão aceitas apenas licenças OEM para o sistema operacional, ou seja, aquelas diretamente vinculadas ao hardware e pré-instaladas de fábrica pelo fabricante do equipamento, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer. O entendimento da licitante está correto. Serão aceitas exclusivamente licenças do tipo OEM (Original Equipment Manufacturer), que devem estar diretamente vinculadas ao hardware e pré-instaladas de fábrica pelo fabricante do equipamento, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS. Esta exigência visa garantir a segurança, conformidade legal, autenticidade da licença e o suporte oficial do fabricante e da Microsoft, conforme o proposto pela licitante e alinhado ao princípio da segurança e eficiência para a Administração Pública.

3) Licença Office 2021 Professional Plus:

- a. O suporte para o Microsoft Office Professional Plus 2021 será encerrado em outubro de 2026, quando a Microsoft deixará de fornecer atualizações, incluindo as de segurança. Após essa data, as licenças e aplicações associadas não receberão mais atualizações. Considerando o período de locação dos equipamentos de 48 meses e o término do suporte ao Office 2021, entendemos que, para garantir a continuidade do suporte e das atualizações de segurança durante todo o contrato, serão aceitas apenas licenças do Office a partir da versão 2024. Nosso entendimento está correto? O entendimento da licitante está incorreto. O item 5.1.3 do Termo de Referência é explícito ao exigir a "licença OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS". A Administração, ao elaborar o Termo de Referência, definiu esta versão com base em suas necessidades e planejamento operacional e orçamentário. A exigência do Office 2021 Professional Plus visa à padronização do ambiente de trabalho e à compatibilidade com sistemas e fluxos de trabalho existentes na Faculdade, bem como à

BR

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

otimização dos recursos disponíveis para a contratação, garantindo a interoperabilidade e a minimização de custos com treinamentos ou adaptações de sistemas.

- b. Caso o entendimento anterior esteja correto, e visando maior economicidade ao certame, entendemos que serão aceitas licenças Microsoft Office Home & Business 2024 na versão OEM, que oferece atualizações gratuitas e, após ativação, fica vinculada ao e-mail do usuário. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos. O entendimento da licitante está incorreto. Conforme esclarecido no item 3.a, a versão expressamente exigida no item 5.1.3 do Termo de Referência é o "OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS". A versão Home & Business não atende às funcionalidades e recursos avançados requeridos para o ambiente corporativo e educacional da Faculdade, que demandam ferramentas de colaboração, segurança e gerenciamento presentes apenas na versão Professional Plus. Portanto, a aceitação de uma versão inferior (Home & Business) desatenderia às especificações técnicas essenciais para a execução do objeto do contrato. A forma de licenciamento OEM é aceitável, conforme indicado na resposta ao item 2.b, mas a versão do pacote Office deve ser a Professional Plus, como exigido no edital.

4) Antivírus:

- Encontramos no TERMO DE REFERÊNCIA o que segue: "5.4.5 O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades: 5.4.5.1.2 Antivírus". Verificamos que o Termo de Referência não apresenta informações ou especificações relacionadas ao fornecimento de software antivírus. Diante disso, entendemos que o fornecimento deste software será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a gentileza de informar se há exigência de fornecimento de solução antivírus por parte da CONTRATADA, bem como suas especificações técnicas mínimas, forma de licenciamento (perpétuo, assinatura, etc.) e qualquer outro requisito aplicável.

O entendimento da licitante está correto. O item 5.4.5.1.2 do Termo de Referência, ao listar "Antivírus" no serviço de manutenção de software, refere-se especificamente à manutenção do software antivírus. Isso implica que, caso a Contratante já possua ou venha a adquirir um software antivírus para os equipamentos locados, a Contratada será responsável pelo diagnóstico e configuração deste software, bem como por sua manutenção, conforme as atividades detalhadas no item 5.4.5.1 do Termo de Referência. O Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade de fornecimento do software antivírus pela Contratada. Portanto, o fornecimento do software antivírus, se necessário, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5) Processador de Notebook:

- a. Em arquiteturas recentes, a frequência base deixou de ser o principal indicador de performance, representando apenas o valor mínimo garantido sob carga, não refletindo, portanto, o desempenho real do processador em aplicações práticas. O edital exige que o processador possua frequência base mínima de 2,5 GHz. No entanto, o modelo que pretendemos ofertar possui 6 núcleos, 12 threads, 16 MB de cache e frequência base de 2,3 GHz. Apesar de apresentar frequência base ligeiramente inferior ao exigido, o processador atinge desempenho equivalente a modelos com 2,5 GHz de frequência base,

BR

conforme demonstrado em benchmarks reconhecidos, como o PassMark. Diante do exposto, e com o objetivo de ampliar a competitividade e a economicidade do certame, solicitamos a aceitação do processador com frequência base de 2,3 GHz, desde que sejam atendidos os demais requisitos técnicos definidos no edital para o item "processador". Nossa solicitação será aceita? A solicitação da licitante para aceitação de um processador com frequência base de 2.3 GHz, em vez dos 2.5 GHz exigidos, será aceita, desde que sejam atendidos os demais requisitos técnicos definidos para o item "Processador" no edital, a saber: Núcleos: 6; Threads: 12; e Cache: 12 MB ou superior. A Administração reconhece que, em arquiteturas de processadores modernas, a frequência base não é o único ou o principal indicador de desempenho, e que outros fatores como o número de núcleos, threads e o tamanho do cache impactam significativamente a performance real em aplicações práticas. A aceitação de um processador que, apesar de uma frequência base ligeiramente inferior, demonstre desempenho equivalente ou superior ao requisito nominal, desde que comprove atender aos demais parâmetros técnicos exigidos e mantenha a capacidade de execução do objeto, visa a ampliar a competitividade do certame e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o princípio da eficiência. A licitante deverá apresentar a documentação técnica que comprove o atendimento a todos os demais requisitos e a equivalência de desempenho.

- b. Caso nossa solicitação não seja aceita, e considerando a evolução da arquitetura dos processadores Intel a partir da 12ª geração (Alder Lake e posteriores), informamos que esses modelos passaram a adotar uma arquitetura híbrida, composta por dois tipos de núcleos: Performance-cores (P-cores) e Efficient-cores (E-cores). Em razão dessa nova estrutura, a Intel deixou de especificar uma única frequência base nominal para o processador como um todo, como era praticado nas gerações anteriores. Atualmente, são divulgadas frequências distintas para os P-cores e para os E-cores, sendo o desempenho efetivo determinado por uma combinação de fatores, tais como a frequência máxima (Turbo Boost), o número e tipo de núcleos e o cache total disponível. Diante desse cenário, entendemos que a frequência base dos P-cores pode ser considerada como referência para fins de atendimento ao requisito de clock mínimo, mesmo que o processador não possua uma frequência base única consolidada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer qual parâmetro deverá ser adotado como referência para a validação da frequência base, considerando as mudanças na arquitetura dos processadores mais recentes. O entendimento da licitante está correto para processadores com arquitetura híbrida (P-cores e E-cores), como os Intel de 12ª

geração (Alder Lake e posteriores). Nesses casos, a frequência base dos Performance-cores (P-cores) será considerada como referência para fins de atendimento ao requisito de clock mínimo de 2.5 GHz. Isso se deve ao fato de que a Intel, de fato, não mais especifica uma única frequência base nominal para o processador como um todo em arquiteturas híbridas. A documentação técnica do fabricante deverá comprovar que a frequência base dos P-cores atende ou supera o mínimo exigido de 2.5 GHz.

6) Seguro dos equipamentos:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

- a. Entendemos que para o seguro dos equipamentos, a cobertura poderá ser feita pela contratada, portanto, entendemos que não será necessário a apresentação de uma apólice. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer. O entendimento da licitante está incorreto. O item 13.2 do Edital de Pregão Eletrônico estabelece que, para a assinatura do Termo de Contrato, a empresa vencedora "obriga-se a apresentar, sob pena de decair-se o direito de contratação, a APÓLICE DE SEGURO na quantidade de equipamentos novos igual ou superior licitada". Portanto, a apresentação da apólice de seguro é obrigatória.

- b. A absorção da responsabilidade contra Danos Físicos ao Bem, Roubo, Furto Qualificado, Danos Elétricos, Danos Por Água/Líquido, entre outros podem onerar significativamente o custo do projeto em questão. A fim de proporcionar cobertura com limites adequados, entendemos que atendimentos oriundos destas naturezas estarão limitados a 10% (dez por cento) do parque contratado para todo o período da garantia. Exemplo: se o órgão solicitar o fornecimento de 100 máquinas, a cobertura contra danos, roubo ou furto qualificado se limitará ao total de 10 máquinas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer. O entendimento da licitante está incorreto. O item 5.5.3 do Termo de Referência é claro ao estabelecer que "Durante a vigência do contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros". Esta limitação é por equipamento, e não sobre o percentual do parque contratado. Não há previsão no edital para limitar a cobertura a 10% do parque de máquinas. A apólice de seguro deverá cobrir os riscos mínimos especificados no item 5.5.2.

7) Emissão de Nota Fiscal:

- No item 1.1 do edital é descrito: "Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa presa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro FMPFM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.". Entendemos que a locação de equipamentos, juridicamente não pode ser caracterizada como "prestação de serviços", conforme estabelecido pela Lei Complementar 116/03, item 3.01-"vetado", bem como pelas disposições constantes na Súmula 31 do STF que diz que "É inconstitucional a incidência de ISS sobre operações de locação de bens móveis". Desta forma, a locação de equipamentos de informática não tem a incidência do ISS por não se caracterizar como serviço e por não ter previsão de incidência na Lei Complementar acima referenciada, entendimento ratificado inclusive pelo próprio STF. Desta feita, considerando essas fundamentações legais e fáticas, entendemos que não deverá ser emitida Nota Fiscal e sim apenas uma fatura de locação. Está correto nosso entendimento? Em caso contrário, gentileza esclarecer o entendimento adotado, bem como indicar a fundamentação legal aplicável para tal interpretação. O entendimento da licitante está parcialmente incorreto.

Embora a locação de bens móveis pura não seja caracterizada como serviço para fins de incidência de ISS, o objeto do presente edital é a "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro".

A Lei Complementar nº 116/03 e a Súmula Vinculante nº 31 do STF se referem à locação de bens móveis *pura*. No entanto, o contrato em questão configura um
contrato de prestação de serviços complexos, onde a locação dos equipamentos é indissociável dos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e seguro. A presença dessas atividades acessórias, essenciais e preponderantes para o atendimento da demanda da Faculdade, descaracteriza a mera locação de bens móveis.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do próprio Supremo Tribunal Federal (STF), em casos análogos, tem se inclinado para a incidência do ISS quando a locação de bens móveis está vinculada a uma obrigação de fazer, ou seja, quando há a prestação de um serviço juntamente com a disponibilização do bem.
Portanto, a documentação fiscal a ser emitida deverá ser a Nota Fiscal de Serviços, contemplando a totalidade dos valores da contratação, e deverá discriminar os serviços prestados, seus valores unitários e totais, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente. O item 6.12.5 do Termo de Referência e 6.12.5 da Minuta de Contrato reforçam a exigência da "Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente".

8) Reforma Tributária do Consumo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- Neste contexto, entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data de formulação da proposta, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado ao Contratado o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme previsto no Edital e legislação citada. Está correto nosso entendimento? O entendimento da licitante está correto. Conforme o item 5.3 do Edital e o artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis e vigentes na data de formulação da proposta. No entanto, caso a Reforma Tributária do Consumo (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) e/ou a Reforma do Imposto sobre a Renda resultem na criação, alteração ou extinção de tributos que impactem comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro da avença, será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato à Contratada, nos termos do artigo 124, II, "d", e artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, a partir da regulamentação e respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias.

9) Aceitação de documentos assinados eletronicamente:

- Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018. Os documentos de habilitação e a proposta de preços (técnica e comercial) assinados eletronicamente (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada) serão aceitos, desde que produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Tais documentos serão presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de vias físicas (em papel). A Lei nº 13.726/2018, que trata da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, corrobora essa aceitação. Contudo, o envio de tais documentos deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações, conforme item 4.1 e 10.3 do Edital, e não por e-mail, salvo expressa solicitação do Pregoeiro em chat do sistema. O Pregoeiro poderá solicitar os originais não-digitais caso haja dúvida sobre a veracidade do documento.

10) Valor da proposta acima do estimado:

- Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Fundação Educacional Guaçuana, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento? O entendimento da licitante está correto. A proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá, inicialmente, ter um valor acima do estimado pela Fundação Educacional Guaçuana e não será desclassificada por preço antes da fase de lances. A desclassificação por inexequibilidade ou valor acima do preço máximo definido ocorrerá na fase de julgamento e aceitação da proposta, após a etapa de lances e negociação, conforme itens 7.4.1, 7.4.3 e 9.2.4 do Edital.

11) Apresentação da Proposta no Sistema Eletrônico:

- Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão informar apenas o VALOR UNITÁRIO E TOTAL, e não precisarão anexar nenhum arquivo, sendo que os documentos de habilitação e a proposta de preços atualizada no modelo do Anexo II do edital, bem como os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados, etc. deverão ser enviados apenas pela licitante detentora da melhor oferta, após o encerramento da fase de lances. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer. O entendimento da licitante está parcialmente correto.

No momento do cadastro da proposta inicial no portal eletrônico, as empresas deverão informar apenas o VALOR UNITÁRIO E TOTAL em moeda nacional, e, se solicitado, a marca e/ou fabricante, conforme item 5.2 do Edital.

Entretanto, o item 1.6 do Termo de Referência estabelece que "Os catálogos, folders ou materiais similares, emitidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, deverão ser apresentados juntamente com a proposta comercial para comprovar as características técnicas exigidas". Esta exigência implica que os catálogos e materiais similares, que comprovam as especificações técnicas, devem ser anexados à proposta comercial.

Posteriormente, a licitante mais bem classificada será convocada para enviar a proposta readequada (modelo do Anexo II do edital) ao último lance ofertado e os demais documentos complementares, incluindo novamente os catálogos, folders ou materiais similares, em campo próprio do sistema, no prazo de 02 horas. Os documentos de habilitação (ANEXO III) também serão solicitados apenas da licitante classificada em primeiro lugar, na fase de habilitação.

FACULDADE MUNICIPAL PROF Franco MONTORO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

Portanto, para o cadastro da proposta inicial, é necessário informar o valor e anexar os catálogos e materiais similares. Os demais documentos são para a fase posterior à disputa.

12) Publicação de Esclarecimentos e Modificações do Edital:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site www.novobbmnet.com.br. Nosso entendimento está correto? O entendimento da licitante está correto. Conforme o item 15.6 do Edital, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br.

- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: hingridm@positivo.com.br e luizf@positivo.com.br O entendimento da licitante no item 12.a está correto, e a Administração Pública cumprirá o que está estabelecido no Edital. A comunicação será realizada por meio dos sítios eletrônicos oficiais. Não há previsão no Edital para envio individual de respostas de esclarecimentos ou modificações por e-mail aos licitantes. É de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações nos sites indicados.

Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 17 de julho de 2025.

Beatriz Roncato
Coordenadora Geral - FMPFM
Portaria 07/2025